

**CONTRATO N.º 20/2026**  
**INEXIBILIDADE: 04/26**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 43/26**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA DEL  
REY TRANSPORTES LTDA.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.892.693/0001-40 situada na Rua Joaquim das Neves, 211 - Vila Caldas - Carapicuíba, presente o senhor Sr. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e do CPF: 015.146.358-10, na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato representando a municipalidade de Carapicuíba, outrossim em conformidade com o Decreto nº 4.265/2013, fica o senhor **LUIS AUGUSTO BORSOE**, portador do RG nº: 29.550.791-3 e do CPF: 277.299.168-78, na qualidade de Secretário Municipal De Administração Geral doravante denominada simplesmente **PREFEITURA OU CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DEL REY TRANSPORTES LTDA**, com sede na Cidade de Carapicuíba, inscrita no CNPJ sob o nº 49.770.258/0001-66, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **RAFAEL RODRIGUES LUCATO**, Presidente, portador do RG nº: 32.303.575-9, e do CPF: 284.499.518-79, e pelo Sr(a) **ANTONIO ADONIS BRAGA DE OLIVEIRA FILHO**, Administrador, portador do RG nº: 28.338.841-9 e do CPF: 509.493.573-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo de Compras n.º 43/2026 da Prefeitura do Município de Carapicuíba, com fulcro no disposto na Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1998 e no disposto no Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais alterações, tendo entre si justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA**, de vale transporte, para os servidores públicos municipais, conforme informações constantes no anexo I do presente, os quais fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA III - DO REAJUSTE**

3.1- Para a presente contratação são previstos reajustes monetários de preços de acordo com a variação da tarifa municipal, desde que solicitado pela Contratante.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA**, responsabilizar-se-à em:

a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por sí ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou à terceiros;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

## **CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato para este exercício correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 06.01.04.122.0003-3.3.90.39-72 (tesouro), 08.02.12.361.0027-3.3.90.39-72 (transferências e convênios estaduais - vinculados), e 13.02.10.301.0003-3.3.90.39-72 (recursos próprios de fundos especiais de despesa - vinculados).

## **CLÁUSULA VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1 – A presente contratação é de execução indireta, e obedecerá o regime de empreitada por preço unitário, sendo que a fiscalização da execução contratual será de responsabilidade da Secretaria de Administração Geral.

## **CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 5.687.640,00** (cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), em conformidade com a planilha anexa que faz parte do presente contrato e forma de pagamento.

## **CLÁUSULA VIII - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – As importâncias serão pagas pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante nota/fatura emitida pela CONTRATADA, com base na execução dos fornecimentos nos respectivos períodos devidamente conferidas e assinadas pelo setor competente.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

9.1 - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente fornecido de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este instrumento.

## **CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Constituem motivos capazes de ensejar a rescisão deste contrato, aqueles previstos no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 - A rescisão do contrato, promovida unilateralmente pela CONTRATANTE causados por incapacidade técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções, de acordo com as leis vigentes e condições estabelecidas neste contrato, acarretará as consequências previstas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 11.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 11.2, 11.3, 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.
- 11.13. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do objeto ou em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço ou do valor do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos serviços, e demais sanções aplicáveis.
- 11.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no contrato ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- 11.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.
- 11.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 11.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena entrega do objeto do contrato.
- 11.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.
- 11.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao

competente processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Processo Administrativo de Compras n.º 43/2026 seus anexos, pela Lei Municipal n.º 1.053 de 30 de junho de 1.988, pela Lei Federal n.º 14.133/21, pelos princípios de Direito Público e, supletivamente, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

## **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1 - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

## **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, deste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Carapicuíba, 10 de abril de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

José Roberto da Silva - Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Luis Augusto Borsoe - Secretário de Administração Geral

---

**DEL REY TRANSPORTES LTDA**

Rafael Rodrigues Lucato - Presidente

---

**DEL REY TRANSPORTES LTDA**

Antonio Adonis Braga de Oliveira Filho - Administrador

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA INEX 04/26**

SECRETARIA	QUADRO DE FUNCIONARIOS / JANEIRO DE 2026	PERCENTUAL ESTIMATIVO DE ACRÉSCIMO	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS COM ACRÉSCIMO	MÉDIA DE DIAS ÚTEIS X 2	VALE TRANSPORTE / MÊS	MESES	TOTAL DE VALE TRANSPORTE / ANO	VALOR DA TARIFA	TOTAL GERAL
SSMP	423	15%	481	42	20.202	12	242.424	6,10	1.478.786,40
SEME	747	15%	843	42	35.406	12	424.872	6,10	2.591.719,20
SAG	461	15%	526	42	22.092	12	265.104	6,10	1.617.134,40
	1631	15%	1850		77.700	12	932.400	6,10	5.687.640,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 5.687.640,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).**

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Licitações e Compras  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: DEL REY TRANSPORTES LTDA**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/26**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, DE VALE TRANSPORTE, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 10 de abril de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Luis Augusto Borsoe**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Rafael Rodrigues Lucato**  
Cargo: Presidente  
CPF: 284.499.518-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Antonio Adonis Braga de Oliveira Filho**  
Cargo: Administrador  
CPF: 509.493.573-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Luis Augusto Borsoe**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 277.299.168-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Luis Augusto Borsoe**  
Cargo: Secretário de Administração Geral  
CPF: 277.299.168-78

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato  
Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 177.112.848-88

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.